



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**LEI Nº 950/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024.**

**Altera a Lei Municipal nº 654, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI para operações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, nas condições especificadas, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei altera a Lei Municipal nº 654, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI para operações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida, nas condições especificadas.

**Art. 2º** Fica modificado o artigo 1º, da Lei Municipal nº 654, de 11 de outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica isento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis o Ato Oneroso Inter Vivos - ITBI a transmissão da propriedade de imóvel destinado e edificações vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV nos termos da Lei Federal nº 11.977/2009, para as famílias com renda de até 3 (três) salários mínimos.

§1º A isenção somente será concedida para a primeira transferência do imóvel ao mutuário por parte da empresa executora do empreendimento.

§2º Em atenção ao artigo 6º, §11, da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, ficam isentas do Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITBI) a transferência do imóvel pelo empreendedor para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e deste para o beneficiário do imóvel construído.

§3º A comprovação para fins da isenção prevista nesta Lei se dá mediante citação desta no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis - CRI competente.

§4º São condições para a concessão do benefício de isenção do ITBI:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

- I - que o imóvel esteja edificado dentro de conjunto habitacional executado através do Programa Minha Casa, Minha Vida;
- II - o mutuário dispunha de renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;
- III - não possua outro imóvel.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 18 abril de 2024.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
**Prefeito**

Certifico para os devidos fins, que a Lei n° 950/2024, de 18 de abril de 2024, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 18 de abril de 2024.

**Márcio Porfírio dos Santos**  
**Secretário Municipal de Administração**